

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2008, do Senador Marconi Perillo, que *altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências, para dispor sobre a obrigatoriedade de divulgar pela internet as análises laboratoriais resultantes de fiscalizações realizadas na empresa pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.*

RELATOR: Senador JAYME CAMPOS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 86, de 2008, de autoria do Senador Marconi Perillo, obriga a divulgação, pela internet, do resultado das fiscalizações sanitárias realizadas em empresas de laticínios.

Para tanto, altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, com o intuito de qualificar como infração sanitária – sujeita a penas de “advertência, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento e/ou multa” – a não divulgação, pelos “estabelecimentos de laticínios sob controle do Sistema de Inspeção Federal (SIF)”, por meio de seus próprios sítios na internet, dos resultados das “análises laboratoriais resultantes de fiscalizações realizadas na empresa pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento [MAPA] nos últimos cinco anos”, no prazo de cinco dias úteis, a contar da comunicação do órgão fiscalizador.

O autor justifica a proposição a partir de diversas denúncias sobre a má qualidade do leite comercializado no País, as quais revelaram a

precariedade das medidas de inspeção e controle nessa área, assim como a importância de permitir ao consumidor, a qualquer momento, o acesso a informações indispensáveis à seleção de produtos lácteos saudáveis.

O projeto foi distribuído às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), e a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), à qual cabe a decisão terminativa acerca da matéria.

Na CCT, o PLS recebeu parecer favorável, com a aprovação de emenda que restringe a exigência de publicação dos resultados das análises laboratoriais somente às empresas que já possuam sítios na internet. Na CRA, o projeto recebeu parecer contrário, sob o argumento de que os resultados das fiscalizações já são divulgados no sítio do Centro Integrado de Monitoramento da Qualidade de Alimentos (CQuali Leite).

A Anvisa e o Mapa posicionaram-se de forma contrária à proposição, por motivos diversos. A primeira ressaltou que a competência da fiscalização da qualidade do leite não cabe a ela e que o resultado das ações de fiscalização já são publicados no sítio <http://www.qualidadedoleite.gov.br>. No entanto, observamos que isso não acontece na prática, como foi possível constatar em reiterados acessos ao sítio mencionado.

O Mapa, por sua vez, destacou, em seu parecer, que o consumidor não entenderia o resultado das análises e, portanto, não conseguiria avaliá-las, além de ter afirmado que eventuais falhas ocorridas durante o processo de industrialização do leite são admissíveis, apesar de indesejadas, e que, dessa forma, “a punição com a publicidade poderia ser maior do que a necessária”.

II – ANÁLISE

O consumidor brasileiro não dispõe, atualmente, de informações adequadas, vindas das autoridades sanitárias, que subsidiem a escolha de produtos, notadamente dos alimentos. Porém, é fato que essas informações poderiam ser extremamente valiosas, se divulgadas de forma apropriada e didática, o que é perfeitamente possível.

Assim, a iniciativa do Senador Marconi Perillo é importante, no sentido de conscientizar o consumidor quanto à segurança sanitária dos produtos que consome.

No entanto, a despeito de seus méritos, o PLS apresenta algumas impropriedades, a saber:

1. refere-se apenas aos “estabelecimentos de laticínios”, esquecendo-se dos outros tipos de alimentos;
2. introduz modificação na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que não é a mais adequada para suportar as inovações pretendidas, haja vista a existência do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos;
3. responsabiliza as empresas fabricantes de produtos lácteos pela divulgação dos resultados das fiscalizações, e não as autoridades sanitárias, que têm a obrigação legal e constitucional de dar publicidade aos seus atos;
4. confunde as atribuições dos órgãos envolvidos na fiscalização sanitária.

Nesse sentido, com vistas a sanar as falhas identificadas no texto do projeto, elaboramos a emenda substitutiva que submetemos à apreciação desta Comissão. Com esse substitutivo, a Emenda nº 1 – CCT torna-se prejudicada.

Por fim, no tocante à constitucionalidade, nada obsta que o PLS seja aprovado. Da mesma forma, não identificamos óbices quanto à juridicidade e à técnica legislativa da proposição.

III – VOTO

Em visto do exposto, o voto é pela **rejeição** da Emenda nº 1 – CCT e pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2008, nos termos da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA N° – CAS (SUBSTITUTIVO)**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 86, DE 2008**

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que *institui normas básicas sobre alimentos*, para dispor sobre a divulgação dos resultados das análises fiscais de alimentos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Capítulo VI do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 31-A:

“Art. 31-A. Os resultados de todas as análises fiscais deverão ser amplamente divulgados pelas autoridades fiscalizadoras competentes, de forma adequada e clara para o consumidor, inclusive pela internet, nos sítios oficiais.

Parágrafo único. A divulgação dos resultados a que se refere o *caput* deverá incluir, obrigatoriamente, a conclusão da conformidade sanitária do produto, os motivos das não conformidades e as infrações sanitárias identificadas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator